

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

LEI Nº 1.277, DE 15 DE AGOSTO DE 1978.

-Autoriza a celebração de convênio com o Instituto Estadual de Floresta - I E F.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a celebração de CONVÊNIO entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES e o INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, autarquia estadual criada pela Lei nº 2606, de 05 de janeiro de 1962.

Art. 2º - O objeto do CONVÊNIO será a realização de atividades em regime de integração e colaboração entre IEF e PREFEITURA para:

- a) execução de programas florestais e de conservação da natureza;
- b) educação para a conservação da natureza;
- c) arborização urbana e implantação de áreas verdes de uso público para lazer;
- d) arborização de estradas e escolas municipais;
- e) criação e implantação de:
 1. viveiro florestal;
 2. hortos florestais;
 3. parque municipal;
 4. reserva biológica municipal;
 5. áreas de vegetação de preservação permanente;
- f) proteção da vegetação das nascentes mananciais e cursos d'água;
- g) declarar árvores imunes de corte;
- h) aprovação de plantas e planos de loteamento em áreas total ou parcialmente florestadas, nos/

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

LEI Nº 1.277, DE 15 de AGOSTO DE 1.978 (continuação)

Art. 3º - Fica o Poder executivo autorizado a abrir / crédito especial para a execução da presente Lei, no valor de Cr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta / Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guanhães, em 15 de agosto de 1978.



Antônio Carlos Morais Miranda

Prefeito Municipal

Aciole de Castro Catão

Aciole de Castro Catão

Sec. Ad Hoc